



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado na AGE de 10/06/2025

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: O INSTITUTO REDEMPITOR, é uma associação de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos ou econômicos, apolítica e apartidária, democrática, de caráter filantrópico, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, a fim de cumprir suas finalidades estatutárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A matriz da instituição (CNPJ 35.512.794/0001-57) tem sede na Rua das Marrecas, 40 sala 712 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20031-120.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º: O INSTITUTO REDEMPITOR poderá abrir e manter a qualquer tempo em todo território nacional ou em outros países, filiais, unidades, escritórios, correspondências, representações, dependências e outras pessoas jurídicas, além dos constantes neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição possui filiais nos locais abaixo:

a) no Município de São Paulo (CNPJ 35.512.794/0002-38), na Rua Otávio Tarquinio de Sousa, nº 290, anexo 292, sala 3, Campo Belo, São Paulo – SP, CEP: 046130-000, registrada no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 83.172 no Livro de Registro A;

b) em Brasília (CNPJ 35.512.794/0003-19), no Setor SHIS, QL 6, CJ 8, LT 11, s/n, bairro Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71620-085, registrada no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília sob o nº 12.519 no Livro de Registro 122.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

ARTIGO 3º: O INSTITUTO REDEMPITOR tem por objetivo atuar nas áreas e setores da cultura e arte; educação e ensino; assistência e desenvolvimento social; esporte e lazer; estudos e pesquisas; ciência, tecnologia e inovação; geração de trabalho, emprego e renda; economia solidária e desenvolvimento econômico; bem-estar e saúde; habitação e moradia; planejamento, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural; mobilidade; turismo; comunicação e informação; sustentabilidade e energia; meio ambiente e reciclagem; proteção ambiental e animal; agricultura e pecuária, justiça e segurança, cidadania e direitos humanos; de interesse da instituição, atuando para:

- 1) Promover, apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, fomentar, executar, colaborar, democratizar, fortalecer, difundir e ampliar, temas, ações e atividades alinhadas aos objetivos da instituição, inclusive em áreas e setores paralelos e transversais.
- 2) Desenvolver, propor, participar, gerir e executar projetos, programas, convênios, parcerias, termos, contratos e similares com empresas, instituições sem fins lucrativos, com órgãos públicos da administração direta e indireta, nacionais ou estrangeiros, em território nacional ou em outros países.
- 3) Realizar a promoção, a preservação e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico de bens materiais e imateriais.
- 4) Produzir, desenvolver e fornecer bens e serviços no campo da arte, da moda, da gastronomia; do artesanato; da cultura, do espetáculo e da música, da economia criativa; incluindo eventos, simpósios, congressos, palestras, cursos, oficinas e afins.
- 5) Desenvolver e promover a criação artística e cultural, os espaços e territórios criativos, bem como a produção de livros, revistas, filmes, documentários, produtos eletrônicos e digitais, multimídia, espetáculos e eventos.
- 6) Promover e desenvolver o esporte e o lazer; o desporto educacional e não-formal, de participação, de formação e de rendimento.
- 7) Estimular, promover e desenvolver o ensino e a pesquisa; a capacitação, a formação, a qualificação e a assessoria técnica.

- 8) Promover a assistência e o desenvolvimento social e humano; o bem-estar, o conforto e a qualidade de vida ambiental, física, psíquica e espiritual das pessoas.
- 9) Promover e fomentar a inclusão social e a justiça social.
- 10) Promover a segurança alimentar e nutricional.
- 11) Promover a saúde, o saneamento e a segurança médica.
- 12) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, a miséria e a fome.
- 13) Promover o combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como o atendimento, acolhimento, tratamento e orientação à dependentes de substâncias químicas, drogas e quaisquer outros vícios.
- 14) Estimular, promover e desenvolver o turismo inclusive o religioso, rural, urbano, ecológico, de aventura, de conhecimento, fomentando inclusive intercâmbios fora ou dentro do país.
- 15) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- 16) Promover a organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações e empreendimentos sociais.
- 17) Promover a incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos para pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por meio de programas de créditos financeiros, habitacionais ou de qualquer natureza.
- 18) Promover a geração de emprego e renda, a proteção ao trabalhador e o combate à exploração e o trabalho escravo.
- 19) Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- 20) Preservar, conservar, incentivar e promover as florestas, as matas, a fauna, a flora, os recursos naturais, inclusive hídricos, as atividades de reciclagem ou de reuso de materiais;
- 21) Apoiar e promover a redução ou remoção de emissões, geração e comercialização de créditos de compensação de emissão de gases; compensação ambiental e metas climáticas; energia renovável; agricultura sustentável; e demais atividades sustentáveis.
- 22) Apoiar e promover a agricultura urbana, periurbana e rural.
- 23) Promover a habitação, a infraestrutura e o saneamento básico.
- 24) Promover o estudo, o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias, inclusive aquelas voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
- 25) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias novas e alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- 26) Promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.
- 27) Promover a acessibilidade, a ampliação e a democratização ao conhecimento, a cultura, ao esporte, a ciência e aos direitos humanos e sociais.
- 28) Prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa, da criança, do adolescente e das pessoas com deficiência e as mulheres.
- 29) Proteger, amparar, zelar, atender e promover todas as pessoas, a família e a comunidade, prioritariamente a criança, o adolescente, o idoso, as pessoas com deficiência e as mulheres.
- 30) Realizar atividades que promovam e protejam a diversidade, a igualdade, o respeito, a comunicação e a troca de saberes, em especial, os povos indígenas e originários e as minorias.
- 31) Promover o intercâmbio entre povos, pessoas, instituições e organizações, empresas e países.
- 32) Promover a proteção e o acolhimento à pessoas refugiadas, vitimizadas, em situação de vulnerabilidade social e econômica, as minorias e aquelas excluídas.
- 33) Combater e mitigar a desigualdade, o racismo, a intolerância, a discriminação e a agressão a qualquer pessoa, povo ou país, comportamentos, escolhas, situação social, modo de vida e opiniões.
- 34) Realizar a gestão de espaços públicos ou privados, em especial os voltados para a educação e o ensino; a cultura e a arte, o esporte e o lazer.
- 35) Promover, apoiar, abrir e manter creches, abrigos e o acolhimento para crianças e idosos.

- 36) Desenvolver trabalhos em âmbito carcerário e em institutos penais para adultos e menores; para presos ou egressos ou em cumprimento de penas alternativas ou socioeducativas.
- 37) Promover a proteção animal, inclusive com pensões para animais.
- 38) Promover e fomentar o voluntariado e a participação social.
- 39) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e os valores universais.

PARAGRAFO ÚNICO: Para o cumprimento e desenvolvimento de suas atividades a instituição poderá, dentre outros: produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, videos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos materiais diversos, exposições e programas de TV, Internet ou radiodifusão; realizar prospecção, gravação, edição, e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades; documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com seus objetivos; licenciar e sublicenciar as marcas e simbolos de que, for titular, gestor e/ou licenciado; administrar, distribuir, comprar ou vender produtos, serviços e materiais da própria entidade, concessionados ou de terceiros.

ARTIGO 4º: O INSTITUTO REDEMPTOR tem finalidade pública e transparência nas suas ações e as realizará respeitando o princípio da universalidade, independente de contraprestação, bem como, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No desenvolvimento de suas atividades, a instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cumprir o seu propósito, a instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, fundos públicos ou privados, fundos de investimento, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviço, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado.

CAPÍTULO III *DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES*

ARTIGO 5º: O INSTITUTO REDEMPTOR será constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) ASSOCIADOS FUNDADORES – As pessoas, físicas e/ou jurídicas, indicadas como associados fundadores na ata de constituição da instituição;
- b) ASSOCIADOS ORDINÁRIOS – Associados que colaboram regularmente, financeiramente ou não, para o funcionamento da instituição além de cumprirem as disposições legais do presente Estatuto, de regulamentos internos e das deliberações tomadas pelos órgãos da instituição;
- c) ASSOCIADOS MANTENEDORES – Membros que assinam doações econômicas para apoiar as atividades da instituição; e
- d) ASSOCIADOS HONORÁRIOS – Aqueles que são declarados para Diretoria Executiva, por terem feito determinados aportes em benefícios morais e materiais à instituição.

ARTIGO 6º: Podem se tornar associados ordinários ou mantenedores todas as pessoas brasileiras e estrangeiras, inclusive pessoas jurídicas, desde que aceitos pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: São admitidos para ingressar na instituição aqueles que solicitarem e forem considerados idôneos para o desenvolvimento das atividades dentro da instituição.

ARTIGO 7º: A admissão dos associados far-se-á mediante aprovação pela Diretoria Executiva, de proposta do próprio interessado, que deverá conter os dados de identificação do candidato e sua adesão aos fins estatutários, bem como ao de qualquer regulamento da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pedidos de admissão apresentados por menores devem ser referendados por quem detêm o pátrio poder parental. O genitor que assina o pedido representa o menor para todos os efeitos perante a instituição e responde à mesma por todas as obrigações assumidas pelo menor associado.

ARTIGO 8º: Após verificar a existência dos requisitos, a Diretoria Executiva deverá decidir sobre a adesão do associado, devendo, em caso de eventual recusa, justificar sua decisão.

ARTIGO 9º: São direitos de cada associado:

- a) frequentar os locais da instituição;
- b) participar de qualquer atividade organizada ou promovida pela instituição;
- c) apresentar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente o associados fundadores e ordinários poderam participar e votar na Assembleia Geral, bem como, serem votados para os cargos eletivos.

ARTIGO 10º: São deveres de cada associado:

- a) exercer sua atividade de maneira voluntária, pessoal, espontânea e gratuita, sem fins lucrativos;
- b) cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável;
- c) cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da instituição;
- d) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da instituição, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto em suas dependências, como fora;
- e) cooperar, de formar moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da instituição; e para consecução das suas finalidades institucionais; e
- f) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela instituição;

ARTIGO 11º: O comportamento dentro e fora da instituição é animado pelo espírito de solidariedade, bem como exercido com retidão, boa fé e coerência com os princípios do Estatuto e seus regulamentos. O associado que deixar de cumprir este Estatuto e as disposições legais pertinentes às atividades da instituição, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) exclusão dos quadros da instituição.

ARTIGO 12º: Caberá a Diretoria Executiva decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos de suspensão temporária e exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria Executiva.

ARTIGO 13º: Qualquer associado poderá se desligar da instituição, devendo apresentar comunicação escrita à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 14º: São órgãos do INSTITUTO REDEMPTOR:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal; e
- d) o Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

SEÇÃO I — DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15º: A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só poderão participar das Assembleias os associados regulares que estejam em dia

com suas obrigações sociais e financeiras.

ARTIGOS 16°: A convocação para a reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral poderá ser feita mediante edital afixado na sede da instituição, carta, e-mail ou qualquer outro meio físico ou digital, enviados com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência à data de realização da reunião. e deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para tratar de assuntos relacionados ao ano calendário anterior ao data de sua realização, e a qualquer momento de forma extraordinária para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da instituição.

ARTIGO 17°: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados quites com suas obrigações sociais e financeiras.

ARTIGO 18°: As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- a) em primeira convocação, com metade mais um dos associados ordinários; e
- b) em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da Diretoria e será secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os presentes, cabendo um voto para cada associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os associados poderão votar pessoalmente ou por meio de procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja também um associado.

ARTIGO 19°: As deliberações referentes a reforma estatutária, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e a dissolução ou extinção da instituição deverão ter o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar.

ARTIGO 20°: Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar a reforma do presente estatuto;
- b) eleger os membros da Diretoria Executiva, bem como atribuir funções aos Diretores eleitos;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- d) destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre a dissolução e/ou extinção da instituição ;
- f) aprovar o regulamento da instituição;
- g) examinar e aprovar as contas, orçamento e saldo final proposto pelo Conselho Fiscal;
- h) examinar e aprovar, com possíveis modificações, o programa anual da instituição;
- i) deliberar sobre matérias atinentes à atividade associativa e a qualquer outro assunto submetido ao seu exame pela Diretoria Executiva;
- j) deliberar sobre as propostas relativas à possível venda de bens que fazem parte do patrimônio;
- k) estabelecer o valor das taxas de adesão a serem pagas pelos associados.

SEÇÃO II — DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21°: A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da instituição e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por até 08 (oito) Diretores, associados ou não, cujas atribuições e funções serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 22°: O mandato dos membros da Diretoria Executiva, inclusive de seu Presidente e Vice-Presidente será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

ARTIGO 23°: A Diretoria Executiva se reúne por convocação do Presidente ou quando solicitado por ao

menos um terço de seus membros.

ARTIGO 24º: Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) exercer a administração da instituição, cumprindo a legislação pertinente, os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- b) representar a instituição para todos os efeitos legais perante a terceiros, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) assinar toda a documentação atinente as atividades da instituição, inclusive cheques, ordens de pagamentos e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento da instituição;
- d) Celebrar e assinar termos de fomento, parceria, convênios, contratos e outros documentos;
- e) outorgar procurações “ad judicias” e “et extra”;
- f) convocar e presidir, nos termos desde Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral;
- g) aprovar a admissão de associados;
- h) contratar e demitir pessoal, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos da instituição;
- i) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da instituição;
- j) regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- k) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- l) deliberar sobre os trabalhos a serem executados pela instituição, assim como sobre a participação da instituição em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- m) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

ARTIGO 25º: As procurações da instituição deverão ser outorgadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou na sua ausência, falta e/ou impedimento, pelo Vice-Presidente em conjunto com mais um dos membros da Diretoria Executiva e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao do mandato do Presidente, excetuadas as procurações para fins judiciais “ad judicia”, que poderão contar com prazo indeterminado.

ARTIGO 26º: No caso de vacância do Presidente da Diretoria Executiva, o seu substituto imediato será o Vice-Presidente e, na sua ausência, o membro mais idoso da respectiva diretoria.

SEÇÃO III — DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da instituição e será composto por 03 (três) membros associados, sendo dois membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, eleitos por um período de 3 (três) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 28º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 29º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da instituição;
- b) opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para Assembleia Geral da instituição;
- c) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- d) requisitar a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição.

SEÇÃO IV — DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 30º: O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da instituição, cabendo-lhe:

- a) auxiliar a Diretoria Executiva na consecução das finalidades estatutárias;
- b) opinar sobre aspectos técnicos e outros assuntos relevantes concernentes à atuação da instituição;
- c) examinar todas as disputas entre os membros associados, entre eles e a instituição ou seus órgãos, e entre os membros dos órgãos e os próprios órgãos; e
- d) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem solicitadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 31º: O Conselho Consultivo será composto por 05 (cinco) associados, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pelo período de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Consultivo, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 32º. Os recursos necessários à manutenção da instituição serão obtidos por:

- a) Termos de parceria, fomento, colaboração, fundos, convênios e contratos com o Poder Público ou privado;
- b) contribuições dos associados;
- c) contratos, convênios e quaisquer outros acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) usufrutos, doação, legados, heranças, financiamentos, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- e) rendas próprias dos bens, em especial dos imóveis que vier a possuir ou que terceiros confiarem à sua administração;
- f) prestações de serviços, vendas, fornecimentos e outras atividades afetas às suas áreas de atuação;
- g) rendas oriundas dos seus bens e ativos e da venda de produtos;
- h) patrocínios, publicidade e/ou outras atividades de natureza comercial que a instituição estabeleça para fins de autofinanciamento;
- i) recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
- j) outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O patrimônio da instituição será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma deste artigo.

ARTIGO 33º: Todos os recursos auferidos pela instituição serão aplicados nas suas finalidades.

ARTIGO 34º: Os associados, fundadores, parceiros, colaboradores, bem como quaisquer membros, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 35º. No caso de dissolução e/ou extinção da instituição, o respectivo patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei, e que preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 36º: A instituição não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ARTIGO 37º: A prestação de contas da instituição observará minimamente:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
- c) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- d) o determinado em decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas ou atos da administração pública, quando houverem uso de recursos públicos.
- e) a publicidade e a demonstração transparente e detalhada do uso dos recursos financeiros públicos.

CAPÍTULO VII *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

ARTIGO 38º: O exercício fiscal da instituição inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39º: Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

ARTIGO 40º: A falta de um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago;

ARTIGO 41º: A instituição poderá contratar funcionários dentro dos limites de sua capacidade financeira e econômica, devendo escolher pessoas de comprovada moralidade e capacidade profissional.

ARTIGO 42º: A instituição é responsável, com seus próprios bens, por qualquer dano causado pelo não cumprimento dos acordos e contratos estipulados.

ARTIGO 43º: Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetendo-se tais decisões à posterior deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 44º: Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025.

Omar Raposo de Sousa
Presidente da Assembleia

Marcelo Bigatello
Secretário da Assembleia